



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro, s/n
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá-Pará

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECCÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 (CORONAVÍRUS), SUSPENDE AS SESSÕES ORDINÁRIAS NO PERÍODO DE 14 DE MAIO DE 2020 A 06 DE JUNHO DE 2020, SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL, REGULAMENTA O TRABALHO HOME OFFICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVYS LEY CASTRO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAÇO SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa, o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou na Sessão Ordinária, em 14 de maio de 2020, e Eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução Legislativa estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno no sistema home office em turno único no período compreendido entre os período de 14 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020.

Art. 3º. Ficam suspensas até 06 de junho de 2020, as sessões ordinárias, audiências públicas, reuniões das comissões permanentes, e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.

Art. 4º. Ficam suspensos até 06 de junho de 2020, os prazos de processos na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, neste período, estão suspensos os prazos de trâmites dos processos legislativos em rito ordinário.

Art. 5º. Durante o período de suspensão das atividades presenciais da Câmara Municipal, não haverá atendimento presencial ao público em geral.

Art. 6º. Os vereadores farão jus ao subsídio, durante o período da suspensão das atividades parlamentares na Câmara Municipal, em decorrência da COVID-19.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá-Pará

Art. 7º. Ficam suspensas até 06 de junho de 2020, as seguintes ações:

I – a participação de parlamentares e servidores em atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos em eventos ou em viagens.

II – Atividades, participações em eventos ou viagens que se caracterizem inadiáveis ou urgentes deverão ser avaliadas e autorizadas pela Mesa Diretora, para fins de percepção de diárias.

Art. 8º. Os vereadores poderão ser convocados, em conformidade com o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, ao plenário para a realização de Sessões Extraordinárias e se reunir excepcionalmente, em caso de deliberações de matérias que exijam o pronunciamento urgente dos parlamentares.

§ 1º. Para fins de convocação de Sessão Extraordinária prevista neste artigo, se dará preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens ou contato telefônico.

§ 2º. No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, esta constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão.

§ 3º. Não havendo quórum suficiente para a realização da Sessão Extraordinária, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo que a parcela correspondente, em lei, será descontada do subsídio dos Vereadores ausentes.

Art. 9º. Os servidores da Câmara Municipal, inclusive comissionados, deverão realizar suas atividades em regime de home office, modalidade de trabalho em que os servidores, desempenharão suas atividades a partir de suas residências.

Art. 10. Os servidores em regime de home office deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º. Caberá a Presidência o estabelecimento nesse período das rotinas de trabalho a serem desenvolvidas, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

§ 2º. Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

Art. 11. Os servidores do legislativo, em regra ficarão em home office. Frisa-se que os servidores devem necessariamente permanecer em suas casas, mantendo-se de prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá-Pará

Art. 12. Os servidores efetivos e comissionados terão permissão para o trabalho em casa com liberação da marcação do ponto, sendo que a chefia imediata organizará as tarefas, cabendo aos servidores a entrega de relatório semanal de atividades.

Art. 13. O servidor em home office deverá utilizar-se de e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos de mensagens e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para home office.

Parágrafo único. Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito, sem prejuízo da remuneração.

Art. 14. O servidor participante do home office é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades.

Art. 15. A Câmara Municipal não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de teletrabalho “home office”, em relação aos dias de trabalho em que não houver comparecimento presencial do servidor à Câmara Municipal, sendo devido ao servidor o auxílio alimentação como compensação as tais despesas.

Art. 16. A inclusão na modalidade de home office não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por desnecessidade ou retomada presencial dos serviços.

Art. 17. Os vereadores e servidores que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por agente profissional de saúde poderão ser afastados do exercício de suas funções por até 14 (quatorze) dias, salvo se houver designação de outro prazo por recomendação médica, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 18. Os trabalhos dos vereadores e sua fiscalização á administração municipal continuarão sendo realizados.

Art. 19. Por ata da mesa, caso as atividades sejam suspensa por mais de 30 dias, o recesso de meio de ano ficará cancelado, para compensação dos períodos de suspensão.

Art. 20. A manutenção dessas medidas será avaliada continuamente pela Mesa Diretora.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, prorrogável uma vez e por igual período por Ato da Mesa Diretora.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, 14 de Maio de 2020.

Altomir Barros da Cunha
1º Secretário da Mesa Diretora

Elvys Ley Castro Lima
Presidente da Mesa Diretora

Rosivaldo Paiva Galdino
2º secretário da Mesa Diretora

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro, s/n
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá-Pará